

Ofício nº 205/2024-SMEL

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de junho de 2024.

Ao Departamento de Compras
Assunto: Justificativa e pedido de abertura de dispensa.

Prezado(a),

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer vem JUSTIFICAR e DETERMINAR a abertura de dispensa para Aquisição de skates e equipamentos de proteção para utilização em aulas de skate para crianças e adolescentes em projeto esportivo social da Secretaria de Esporte e Lazer.

1 -Da necessidade do objeto

O município de Santa Cruz do Rio Pardo através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desenvolve diversos projetos sociais voltados à prática esportiva, onde está em fase inicial a oferta de aulas de skate para crianças e adolescentes.

À prática de skateboarding melhora o condicionamento físico e habilidade motora, ajuda a superar medos, promove a autoconfiança e autoestima através dos desafios da modalidade, aumenta a criatividade e a expressão do indivíduo, desenvolve a capacidade de resolver problemas, e diversos outros benefícios.

A modalidade recentemente se tornou olímpica, o que aumentou significativamente o interesse na prática, seja por lazer ou competitivo, para atender a demanda a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer optou por ofertar aulas para proporcionar o aprendizado, otimizar os espaços existentes e participar de competições esportivas com os alunos.

Apesar dos benefícios da prática de skateboarding, por se tratar de um esporte radical, há incidência de quedas, que ocorrem com frequência no aprendizado de manobras, e é de responsabilidade da gestão do projeto esportivo, fornecer materiais de qualidade e de equipamentos de segurança, para minimizar os riscos de ferimentos e lesões dos praticantes, surgindo a necessidade de adquirir esses equipamentos.

2 - Da dispensa de licitação

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

O objetivo da dispensa de licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021. Art. 75. É dispensável a licitação:

- II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

O valor foi atualizado, conforme Decreto nº 11.871/2023, para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

3 – Da razão da escolha do fornecedor ou executante

Foi selecionada a empresa **Brutus Comercio de Artigos Esportivos LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.268.315/0001-75

Atrai-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência.

Os valores praticados no mercado, em processos de compras de outros municípios se mostraram superiores ao da presente aquisição, além de também serem realizadas pesquisas de preços diretas com fornecedores dos materiais solicitados.

4 – Das cotações

Na contratação em epígrafe, foram realizadas pesquisa de preços de cotações diretas com 4 fornecedores e duas cotações indiretas através da plataforma BLL do item 1 (skate) e uma cotação indireta do item 2 (kit de proteção).



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

5 – Da justificativa do preço

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação excepcional pertinente de dispensa de licitação, o qual será composto por no mínimo 3 (três) propostas válidas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de contratações similares, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta a lei de regência dos certames licitatórios.

6 – Recursos orçamentários

02.00.00 – Poder Executivo

02.16.00 – Secretaria de Esporte e Lazer

02.16.01 – Administração da Secretaria de Esporte e Lazer

Ficha 559– Material de Consumo

Fonte 1 - Tesouro

7 - Dispensa de parecer jurídico

Considerando o Parágrafo Único do Art. 10º do decreto municipal nº 07/2024, dispensa de parecer jurídico por se tratar de aquisição de contratação de baixa complexidade.

8 - Dispensa de contrato

Considerando o Art. 23º do decreto municipal 07/2024, será dispensado a realização do contrato, em respeito o valor da contratação conforme incisos I e II, art. 75, da lei 14.133/21, além da referida aquisição proceder de maneira imediata e integral dos equipamentos/materiais.

9 – ETP e Mapa de Risco

Considerando Art. 5º do decreto municipal 07/2024, não foi apresentado o Estudo Técnico Preliminar. O mapa de risco não foi apresentado devido à baixa complexidade da contratação.

10 – Autorização da autoridade competente

Considerando o valor da contratação, a autorizada competente caracteriza-se o senhor José Adriano Campanha, Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

Sem mais para o momento, agradecemos à atenção dispensada reiterando votos de elevada estima e consideração. Atenciosamente,


José Adriano Campanha
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

